



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 94/2025

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS
COM EPILEPSIA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º As pessoas com epilepsia, terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos conjuntamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

Art. 3º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos ou, na ausência destes, imediatamente após o atendimento em curso.

Art. 4º A condição da pessoa com epilepsia poderá ser comprovada por laudo médico ou por meio de carteirinha de identificação regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá os critérios e a forma de expedição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A epilepsia é uma condição neurológica que afeta aproximadamente 1% da população mundial, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Em Santa Catarina, estima-se que milhares de pessoas convivam com essa condição, enfrentando desafios significativos em seu dia a dia, como o estigma social, a falta de compreensão sobre suas necessidades específicas e, muitas vezes, a ausência de atendimento diferenciado nos serviços públicos e privados.

O objetivo deste projeto de lei é assegurar o atendimento prioritário às pessoas com epilepsia, garantindo-lhes acesso facilitado e humanizado em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e transportes coletivos. Essa medida é essencial para reduzir barreiras e assegurar a inclusão plena dessas pessoas na sociedade. Muitas pessoas com epilepsia podem enfrentar limitações momentâneas ou recorrentes que dificultam longas esperas ou deslocamentos em ambientes públicos. Crises epiléticas podem ser desencadeadas por estresse, cansaço e outros fatores que, muitas vezes, se intensificam em filas ou locais de espera prolongada. Dessa forma, o atendimento prioritário visa prevenir tais situações, proporcionando um ambiente mais seguro e acessível.

Por essas razões, o presente projeto de lei é indispensável para fortalecer os direitos das pessoas com epilepsia no município de Itajaí, promovendo dignidade, igualdade e inclusão. A aprovação desta proposta representará um marco no reconhecimento e na valorização dessa parcela da população.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE MAIO DE 2025

SUEVERTON JOÃO DE AQUINO (VER. MANINHO)
VEREADOR - MDB